

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

COMISSÃO DE TRABALHO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.813, DE 2023

Dispõe sobre incentivos à inserção de
pessoas com transtorno do espectro autista
no mercado de trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 passa a
viger com a seguinte alteração:

Art. 5º

.....

§ 4º Os agentes de integração darão prioridade e especial
atenção ao atendimento às pessoas com transtorno do
espectro autista-TEA, envidando todos os esforços necessários
na prospecção e na captação de vagas de estágio adequadas
ao perfil desse candidato. (NR)

Art. 2º A Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, passa vigor
com as seguintes alterações:

“Art. 6º

.....

Parágrafo único. No atendimento à pessoa com deficiência
deverão ser observados:



I – as disposições da norma regulamentadora da Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência, nos termos da legislação vigente;

II – as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, que tratem da acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências e edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos; e

III – as disposições da legislação brasileira, relativas à inclusão da pessoa com deficiência.” (NR)

“Art. 7º
.....

V – manutenção de cadastro específico de trabalhadores do segmento de pessoas com transtorno do espectro autista-TEA, para intermediação de vagas de emprego e para contratos de aprendizagem, nos termos da lei nº Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000.

.....(NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

